



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Lei

Com afixação no placard do Município Morrinhos, *17* de *01* de *2003*

Liamar Costa Santos

Liamar Costa Santos
Responsável pelo Placard

LEI Nº 2.016, DE 17 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Morrinhos para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

- I – consolidar a estabilidade econômica;
- II – garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
- III – combater a pobreza, por meio da inserção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação de produto, unidade de medida e meta física, estabelecidos para a respectiva ação.

§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade, do produto ou da unidade de medida, estabelecidos para a ação.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – texto da lei;
 - II – quadros orçamentários consolidados;
 - III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- 
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de agosto, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e na lei, podendo este um por cento não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através de definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 13. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente

Subseção I

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 14. A lei orçamentária de 2004 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2004 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a trinta salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver; e

III – os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 16. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2004, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 17. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Subseção II

Das Vedações

Art. 18. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, para entidades privadas, ressalvadas:

I – as sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

a) – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e estejam reconhecidas como de utilidade pública municipal;

b) – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

c) atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – as que se exercem atividades cujo fomento seja do interesse do Município e se incluam em algum dos programas previstos.

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas:

I – as sem fins lucrativos e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

b) cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

c) voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

d) vinculadas ao desporto amador, profissional ou escolas de preparação para crianças, ao lazer, às artes e à cultura;

e) signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

f) consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

g) consórcios intermunicipais de planejamento, coordenação e execução de serviços de obras rodoviárias, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

h) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – as que se exercem atividades cujo fomento seja do interesse do Município e se incluam em algum dos programas previstos.

Parágrafo único. Na concessão de auxílios prever-se-á, obrigatoriamente, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, além de se identificar o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 18 e 19 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Os recursos para compor a contrapartida municipal de qualquer espécie e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 22. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I – transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.

II – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

III – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, dos governos federal, do Estado de Goiás ou municipais, com o qual a administração municipal pactue a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes e transferência voluntária.

Art. 25. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do respectivo ente.

Art. 26. Caberá ao órgão concedente:

I – verificar a implementação das condições previstas nesta Subseção e, ainda, exigir da União, do Estado de Goiás ou do Município, conforme o caso, que ateste o cumprimento dessas disposições; e

II – acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Subseção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 27. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Município.

§ 3º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 4º Acompanhará o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 28. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações, a produtores e a vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, inciso II, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, serão destinados, exclusivamente, ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 31. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário-mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

suplementar a ser aberto no exercício 2004, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução

Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 21 desta Lei.

Art. 33. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 2º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II – pessoal e encargos sociais;
- III – pagamento de benefícios previdenciários e equivalentes;
- IV – pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

V – atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

VI – outros serviços de reconhecida urgência.

Seção IV

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar;

IV – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 36. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para o cumprimento do resultado primário previsto no art. 11 desta Lei, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”, constantes da programação inicial da lei orçamentária.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o *caput*:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas a “outras despesas correntes” do Poder Legislativo não incluídas no inciso I deste parágrafo, desde que a nova estimativa de receitas, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 2º Estabelecidos os montantes a serem limitados na forma do *caput* e § 1º, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

facultada aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no *caput*.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º deste artigo, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput*.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no mesmo prazo previsto no § 3º deste artigo, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até vinte dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não poderá superar, no exercício de 2004, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP–M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 38. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, realizado com receita proveniente de emissão de títulos.

Art. 39. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública municipal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I – refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Municipal ou que venha a ser de responsabilidade do Município nos termos de resolução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

III – outras despesas, cuja cobertura com a receita prevista no caput tenha sido autorizada por lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município observará, no que couber, o que estatui os artigos 18 a 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e mais o disposto nesta Lei.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 42. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 44 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I – existirem cargos, empregos e funções públicos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III – for observado o limite previsto no art. 38.

Art. 43. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de competência dos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 45. Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 1.919, de 27 de junho de 2002, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 46. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 38 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 49. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII – revisão da legislação sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e aperfeiçoamento da sua cobrança.

Art. 50. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de sessenta dias, a estimativa de renúncia de receita ou os subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional ou na Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2004, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Observadas as vinculações de receitas vigentes, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 53. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de trinta por cento, àqueles constantes do valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, para o Estado de Goiás.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no *caput*, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 54. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 56. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhes fixados no art. 5º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 57. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA

=Prefeito=


ERNANI CAETANO DA SILVA

=Secretário de Administração=

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: FROTA ATIVAObjetivo: *Melhorar e ampliar a frota de veículos do Município*

Manutenção da frota	Serviço mantido / (unidade)	01
Ampliação da frota leve / pesada	Aquisição de veículos / (unidade)	20

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: CIDADE MODELOObjetivo: *Adequação dos serviços urbanos às necessidades da população.*

Redução da intensidade de iluminação pública, com vistas ao racionamento de energia	Energia poupada / (% de execução física)	20
Ampliação do sistema de distribuição de energia	Sistema ampliado / (unidade)	2.000
Substituição de lâmpadas vapor de mercúrio por vapor de sódio	Lâmpadas substituídas / (unidade)	10.000
Manutenção dos serviços de limpeza urbana	Serviço mantido / (unidade)	01
Assunção dos serviços de abastecimento de água tratada	Serviço assumido / (unidade)	01
Assunção dos serviços de esgoto sanitário	Serviço assumido / (unidade)	01
Conclusão da rede de esgoto sanitário	Obra concluída / (unidade)	01
Melhoria Sanitária – banheiros em convênio com o Ministério da Saúde	Obras construídas / (unidade)	50
Manutenção de praças e ilhas	Serviço mantido / (unidade)	01
Construção de praças e ilhas	Praças, ilhas construídas / (unidade)	08
Manutenção e manejo e urbanização de áreas verdes	Serviço mantido / (unidade)	02
Manutenção e ampliação da fábrica de artefatos	Serviço mantido / (unidade)	01
Construção e melhoramento de sanitários nas praças e logradouros públicos	Obras construídas / (unidade)	10
Construção da nova subestação rodoviária	Obra construída / (unidade)	01

Construção de mata-burros	Mata burros construídos / (unidade)	200
Construção de galerias de água pluviais	Galerias construídas / (m)	5.000
Construção de gabões	Gabões construídos / (m)	1.000

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: ESTRADA BOA

Objetivo: Melhorar a malha viária rural do Município

Elevação e encasalhamento de estradas	Estradas levantadas / (kms)	25
Patrolamento	Estradas patroladas / (kms)	8.000
Desmanche e reconstrução de cerca em arame	Cercas reconstruídas / (m)	1.000

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: PASSEIO LEGAL

Objetivo: Pavimentação dos passeios urbanos

Construção de calçadas	Calçadas construídas / (m²)	30.000
------------------------	-----------------------------	--------

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: REPLANTAR

Objetivo: Plantio de árvores para embelezamento da cidade

Plantio de árvores e podas corretivas	Árvores plantadas. Podadas / (unidade)	15.000
Plantio de árvores frutíferas nos arredores do Parque Ecológico e em setores da cidade	Árvores plantadas / (unidade)	10.000

Restauração e ampliação da sede própria do Museu Municipal

Apoio as entidades artísticas e culturais

Implantação da Cultura Itinerante nos bairros

Apoios a eventos culturais e artísticos

Apoio à criação do cinema

Apoio à eventos culturais

Obra restaurada. Ampliada / (unidade) 01

Entidades incentivadas / (unidade) 05

Serviço implantado / (unidade) 01

Eventos incentivados / (unidade) 10

Obra incentivada / (unidade) 01

Eventos realizados / (unidade) 05

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: MEMÓRIA VIVA

Objetivo: *Resgatar a história e a cultura do Município*

Implantação do Instituto Geográfico e Histórico de Morrinhos.

Órgão implantado / (unidade) 01

Capacitação de Pessoal

Pessoal capacitado / (unidade) 10

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida Meta

Programa: ASFALTANDO SEMPRE

Objetivo: *Melhorar os meios de circulação e transporte no município.*

Manutenção de malha viária urbana (tapa buraco com massa asfáltica)

Tapa buraco / (m²) 40.000

Recapamento com lama asfáltica

Asfalto recapado / (m²) 180.000

Ampliação da malha asfáltica

Ruas Asfaltada / (m²) 180.000

Implantação do anel viário

Obra construída / (unidade) 01

Ampliação do serviço de transporte coletivo

Serviço ampliado / (%) 10

Construção de pontes

Pontes construídas / (unidade) 04

Manutenção de pontes

Pontes preservadas/reformadas (unidade)

Construção de meio-fio

Meio fio construído / (ml) 50.000

Construção de bueiros

Bueiros construídos / (unidade) 10

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: MORRINHOS CIDADE EDUCADORA**Objetivo:** *Contribuir para a identificação de talentos, na formação de núcleos culturais e possibilitar que a população seja participativa no desenvolvimento da educação.*

Realização de oficinas e seminários	Eventos / (unidade)	10
Capacitação de profissionais	Profissionais capacitados / (unidade)	60
Aquisição de equipamentos e móveis	Móveis. Equipamentos adquiridos / (unidade)	600
Estabelecimento de Intercâmbios Culturais com Cidades Históricas e Turísticas	Intercâmbio mantido / (unidade)	10
Implementação de parcerias com entidades públicas e ONG's	Parcerias implementadas / (unidade)	05
Apoio as entidades de ensino	Entidades auxiliadas / (unidades)	02
Implantação de laboratório de línguas	Laboratórios implantados / (unidade)	05

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/ Unidade Medida

Meta

Programa: UNIPOVO**Objetivo:** *Ciclo de palestras visando formar cidadãos*

Realização de palestras para o cidadão nos diversos campos do saber (Direito, Administração, Ética etc.)

Palestras realizadas / (unidade)

50

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: CULTURA PARTICIPATIVA**Objetivo:** *Incentivar o acesso aos meios de cultura.*

Cursos de iniciação às artes cênicas	Pessoas capacitadas / (unidade)	30
Manutenção de biblioteca pública	Biblioteca mantida / (unidade)	01
Apoio ao artista amador	Pessoa incentivada / (unidade)	50
Manutenção da Banda Municipal	Atividade mantida / (unidade)	01

Formação continuada de professores de jovens e adultos	30
Fomento de jornadas literárias estudantis de jovens	01

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: TODA CRIANÇA NA ESCOLA

Objetivo: *Assegurar a presença de toda criança na faixa etária própria no ensino fundamental.*

Municipalização do ensino fundamental	Escola municipalizada / (unidade)	02
Material didático-pedagógico para o ensino fundamental	Exemplar distribuído / (unidade)	1000
Acervos bibliográficos para escolas do ensino fundamental	Exemplar adquirido / (unidade)	800
Capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente	Professor capacitado / (unidade)	100
Ampliação e reforma física das escolas	Escola ampliada. Reformada / (unidade)	08
Construção de unidades escolares	Obra construída / (unidade)	01
Alimentação escolar	Aluno beneficiado / (unidade)	3.300
Ampliação e Manutenção do transporte escolar para aluno da zona rural	Aluno beneficiado / (unidade)	1.200

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo: *Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade.*

Equipamentos para TV Escola	Unidade equipada / (unidade)	03
Capacitação de recursos humanos para o uso de tecnologias no ensino fundamental	Profissional capacitado / (unidade)	70
Formação continuada de professores de ensino fundamental	Professor capacitado / (unidade)	100
Equipamentos / programadas de informática	Unidade equipada / (unidade)	05
Elaboração de plano municipal de educação	Plano elaborado / (unidade)	01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA**Objetivo:** *Diminuir os focos de contaminação e disseminação de doenças e agravos em todos os ângulos*

Construção do centro de zoonose	Obra construída / (unidade)	01
Promoção de campanhas de vacinação	Campanhas realizadas / (unidade)	02
Investigação dos focos de contaminação e disseminação de doenças transmissíveis	Serviço mantido / ampliado	01
Mantém o núcleo de epidemiologia de serviços mantidos	Núcleo mantido / (unidade)	01
Implantar o posto móvel de vacinação na zona rural	Posto implantado / (unidade)	01
Supervisão dos eventos adversos pós vacinais	Serviço ampliado / (unidade)	13

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL**Objetivo:** *Melhorar a qualidade dos alimentos, bebidas e correlatos ofertados aos usuários.*

Análise de perigos físicos, químicos e microbiológicos e controle de pontos críticos na produção agroindustrial	Estabelecimentos inspecionados / (unidade)	250
Inspeção de locais de produção/venda de produtos de origem vegetal	Estabelecimentos inspecionados / (unidade)	300
Inspeção de locais de abate/produção/venda de produtos de origem animal	Estabelecimentos inspecionados / (unidade)	100

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**Objetivo:** *Contribuir para a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria.*

Educação para jovens e adultos (1º e 2º segmentos)	Alunos matriculados / (unidade)	400
Fomento a projetos especiais para oferta de ensino fundamental a jovens e adultos	Projetos incentivados / (unidade)	02
Material didático-pedagógico para educação de jovens e adultos	Exemplar distribuído / (unidade)	300

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.

	Produto/Unidade Medida	Meta
Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do piso de atenção básica - PAB	Pessoa beneficiada / (unidade)	60.000
Educação em saúde	Pessoas informadas / (unidade)	50.000
Prevenção do câncer de colo de útero e mama	Exames realizados / (unidade)	2.000
Assistência Odontológica e prevenção de cáries	Pessoas atendidas / (unidade)	3.400
Assistência ao paciente hipertenso	Pessoas atendidas / (unidade)	2.500
Assistência ao paciente diabético	Pessoas assistidas / (unidade)	500
Curso de Gravidez Saudável	Gestantes informadas / (unidade)	350
Curso de combate ao Tabagismo	Pessoas informadas / (unidade)	400
Manutenção de vacinação de rotina em todas as unidades	Pessoas vacinadas / (%)	95
Farmácia pública	População atendida / (%)	20
Trailer para consultório médico e exames na zona rural	Trailer adquirido / (unidade)	01
Laboratório de informática ligado a internet para a Secretaria de Saúde	Serviço implantado / (unidade)	01
Capacitação de Pessoal	Servidores capacitados / (unidade)	10
Saúde do idoso	Idosos atendidos / (unidade)	5.000
Aquisição de computador para a Secretaria de Saúde	Equipamento adquirido / (unidade)	04
Recuperação de crianças e adolescentes envolvidos com drogas, bebidas alcoólicas, prostituição etc.	População atendida / (%)	30
Criação de medicina alternativa	Construção e ampliação / (unidade)	01

Manter e equipar sala de reanimação
Assistência integral ao atendimento pré-natal às gestantes
Manutenção de Centro Odontológico

Sala equipada. Mantida / (unidade) 03
Gestantes atendidas / (unidade) 600
Serviço mantido / (unidade) 01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade medida Meta

Programa: MORRINHOS. SEM CÂNCER. SEM DROGAS

Objetivo: *Concretizar e diminuir os comportamentos de risco relacionados com o câncer e o uso de drogas*

Realização de reuniões com os diversos segmentos da comunidade	Reuniões realizadas / (unidade)	06
Treinamento dos diversos segmentos da comunidade	Treinamentos realizados / (unidade)	06
Aulas específicas para crianças e adolescentes	Crianças. Adolescentes informados / (unidade)	5.000
Aulas específicas para os pais e responsáveis de alunos da rede pública	Pais. Responsáveis informados / (unidade)	15.000
Aulas específicas para os funcionários das empresas de Morrinhos	Funcionários informados / (unidade)	500
Capacitação dos profissionais de saúde de Morrinhos	Profissionais capacitados / (unidade)	150

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade medida Meta

Programa: HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Objetivo: *Incentivar ao aleitamento materno para diminuir mortalidade infantil*

Capacitação de servidor	Servidor capacitado / (unidade)	75
Criação de banco de leite humano	Serviço criado / (unidade)	01

PROGRAMA E AÇÕES

Produto/ Unidade medida

Meta

Programa: PESSOA ESPECIAL

Objetivo: *Atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais*

Assistência as pessoas portadoras de necessidades especiais

Pessoas assistidas / (unidade)

100

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/ Unidade medida

Meta

Programa: PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Objetivo: *Fortalecer o instituto próprio de previdência*

Manutenção e ampliação das atividades do IPAM

Órgão mantido / ampliado (unidade)

01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: VIVER COM SAÚDE

Objetivo: *Promover e garantir assistência hospitalar e ambulatorial à população*

Manutenção da Bolsa alimentação

Pessoas atendidas / (unidade)

500

Manutenção do Banco de Aleitamento Materno

Pessoas atendidas / (unidade)

01

Manutenção e ampliação dos serviços de atendimento médico-odontológicos de alunos da rede municipal

Alunos atendidos / (unidade)

1.000

Assistência integral ao atendimento pré-natal de gestantes atendidas nas unidades de saúde

Gestantes Atendidas / (unidade)

650

Prevenção no controle da AIDS e outras doenças transmissíveis

Pessoas atendidas / (unidade)

14.000

Prevenção do câncer ginecológico em pacientes atendidas nas unidades de saúde

Pessoas atendidas / (unidade)

14.000

Manutenção do Hospital Municipal e centro de saúde e demais unidades

Órgãos mantidos / (unidade)

13

Ampliação e manutenção do almoxarifado e lavanderia

Obra construída. Mantida / (unidade)

01

Manutenção e ampliação do serviço de imagem e diagnóstico

Serviço mantido. Ampliado / (unidade)

01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/ Unidade Medida

Meta

Programa: CIDADANIA PLENA

Objetivo: Manter e ampliar a assistência visando a integração social

Liberdade assistida	Adolescentes em recuperação	180
Assistência ao menor carente	Pessoa assistida / (unidade)	350
Programa gravidez saudável	Gestantes atendidas / (unidade)	600
Manutenção de oficinas comunitárias	Oficinas mantidas / (unidade)	03
Programa pró-família de capacitação de pessoas para o trabalho (artesanato, corte e costura etc.)	Pessoas capacitadas / (unidade)	300
Manutenção de atendimento em creches	Pessoas beneficiadas / (unidade)	400
Manutenção de atendimento na Fazenda Sistema de Integração do Menor - Peti, Casmam e Pró-Cidadão	Pessoas beneficiadas / (unidade)	800
Apoio financeiro e orientação a entidades filantrópicas de assistência social	Entidades assistidas / (unidade)	11
Construção e manutenção de centros culturais, parques infantis, centros de convivência comunal	Obras construídas/mantidas / (unidade)	20
Manutenção das atividades do Conselho Municipal Tutelar da Criança e Adolescente	Conselho mantido / (unidade)	01
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e do Idoso	Conselho mantido / (unidade)	01
Implantação da casa de apoio ao Morrinhense (Goiânia)	Serviço implantado / (unidade)	01
Apoio a construção de infra-estrutura física	Obras construídas / (unidade)	05
Firmar convênios para a realização de projetos	Convênios firmados / (unidade)	10
Apoiar eventos de cunho social, desportivo e cultural	Eventos apoiados / (unidade)	15
Construção de creche	Obra construída / (unidade)	01

PROGRAMA E AÇÕES

Produto/ Unidade medida

Meta

Programa: MELHOR IDADE

Objetivo: Atendimento aos anciãos em órgãos municipais

Assistência aos idosos da Vila Vida	Idosos atendidos / (unidade)	60
Assistência aos idosos do Conviver	Idosos atendidos / (unidade)	800

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: CIDADE SEGURA

Objetivo: *Manter e ampliar a segurança da população*

Criação da Guarda Municipal
Manutenção e ampliação do comissariado ~~do~~ menor
Construção de postos policiais e implantação de equipamentos de vigilância
Galpão para oficinas de atividades reeducativas profissionalizantes

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: PAZ NO TRÂNSITO

Objetivo: *Melhorar as condições de motoristas e transeuntes na malha viária urbana*

Ampliação e reformulação dos sistemas viários urbanos
Ampliação do serviço de transporte coletivo
Manutenção e ampliação dos programas educativos no trânsito
Manutenção de sinalização viária horizontal
Ampliação da sinalização viária horizontal
Manutenção da sinalização viária vertical
Ampliação e sinalização viária vertical
Manutenção de faixas contínuas e metas seccionadas

Produto/Unidade Medida

Meta

Guarda criada / (unidade) 01
Comissariado mantido / (unidade) 01
Postos policiais implantados / (unidade) 03
Obra construída / (unidade) 01

Produto/Unidade medida

Meta

Sistemas viários otimizados / unidade) 20
Serviço ampliado / (% de execução física) 10
Programas mantidos / (unidade) 06
Serviço mantido / (unidade) 1.250
Serviço mantido / (unidade) 700
Serviço mantido / (unidade) 1.250
Serviço mantido / (unidade) 700
Serviço mantido / (unidade) 35.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

Anexo de Metas e Prioridades

I - PODER EXECUTIVO

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto/Unidade Média	Meta
Programa: ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR			
Objetivo: <i>Ampliar e melhorar as condições do Setor Administrativo e de Planejamento</i>			
Modernização, ampliação e informatização do Sistema de Informações da Administração Municipal		Sistema otimizado / (unidade)	08
Capacitação de recursos humanos		Servidor capacitado / (unidade)	400
Realização de concurso público		Servidor concursado / (unidade)	300
Proteção do patrimônio público		Patrimônio protegido / (unidade)	10
Conservação e manutenção dos próprios municipais		Patrimônio conservado. Mantido / (unidade)	15
Ampliação da sede administrativa		Sede ampliada / (unidade)	03
Aquisição de equipamentos / móveis		Bens adquiridos / (unidade)	300
Elaboração e implantação do Plano Diretor		Projeto elaborado / implantado (unidade)	01
Estudos para a reforma do Código de Posturas e Edificações		Estudos realizados / (unidade)	01
Estudos para a criação de Lei de Uso do Solo		Estudos realizados / (unidade)	01
Estudos para a reforma do Código de Obras		Estudos realizados / (unidade)	01
Assistência alimentícia, médica, profissional ao funcionário (servidor) municipal		Servidor beneficiado / (unidade)	700
Estudos para atualização e/ou reforma do Código Tributário do Município		Estudos realizados / (unidade)	01
Criação do Banco do Povo em Morrinhos		Projeto implantado / (unidade)	01
Desapropriação de terras para loteamento e distribuição a pessoas carentes		Imóveis desapropriados / (unidade)	03
Manutenção do Consórcio Intermunicipal Vale das Águas Quentes - CIMO'S		Serviço mantido / (unidade)	01

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: ATERRO SAUDÁVEL

Objetivo: *Melhorar as condições de tratamento de lixo*

Construção do aterro sanitário da cidade de Morrinhos

Obra construída (unidade)

01

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: NOSSA CASA

Objetivo: *Promover o acesso à casa própria.*

Implantação de parcelamento e loteamento com interesse social

Loteamento. Desmembramento criados / (unidade)

03

Construção de habitação popular, inclusive doação de cestas básicas de material de construção

Casas construídas / (unidades)

300

Legalização de posses urbanas Setores Morro II, Genoveva Alves, Vila Nova e Sol Nascente e N. Srª do Carmo

Imóveis legalizados / (unidades)

2000

São Francisco de Assis, Morro I e JK

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: MEIO AMBIENTE MELHOR

Objetivo: *Preservar a ecologia e o meio ambiente.*

Campanha de preservação do meio ambiente

Campanha realizada / (unidade)

04

Fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais

Serviço mantido / (unidade)

01

Regeneração de áreas degradadas de interesse ecológico, inclusive combate a erosão

Áreas regeneradas / (unidade)

05

Apoio à unidade de condicionamento de lixo tóxicos

Serviço mantido / (unidade)

01

Proteção de bacias e microbacias

Micro-bacias protegidas / (unidade)

02

Construção de lago para controle de enchentes no córrego Maria Lucinda

Obra construída / (unidade)

01

Manutenção de convênios com entidades afins

Convênios mantidos / (unidade)

05

Despoluir e limpar os córregos do Cordeiro e Maria Lucinda

Serviço mantido / (unidade)

02

Controle do lençol freático (cacimbas as margens das estradas na zona rural)

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: PRÓ-TURISMO

Objetivo: *Melhorar as condições turísticas de Morrinhos.*

Turismo no entorno do lago urbanizado	Projeto implantado / (unidade)	01
Apoio as feiras temáticas	Eventos incentivados / (unidade)	10
Apoio a realização de festas e eventos locais	Eventos incentivados / (unidade)	10
Apoio aos proprietários de casarões históricos	Imóveis preservados / (unidade)	30
Urbanização às margens do lago	Obra construída / (unidade)	01
Conclusão do Parque Ecológico (trilha)	Obra construída / (unidade)	01
Construção do Parque da Criança	Obra construída / (unidade)	01
Realização de festas em datas especiais	Eventos realizados / (unidade)	08
Apoio as feiras	Serviço mantido / (unidade)	04

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: REFLORESTAR

Objetivo: *Dar vida a ambientes da flora bio-degradados*

Plantio de mudas	Árvores plantadas / (unidade)	40.000
------------------	-------------------------------	--------

PROGRAMA E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: COLHEITA PRODUTIVA

Objetivo: *Incentivar o pequeno agricultor a produzir*

Implantação do Banco da Terra

Serviço implantado / (unidade)

01

Apoio à central das Associações de Pequenos Produtores Rurais

Serviço mantido / ampliado (unidade)

01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: REPOVOAR

Objetivo: *Melhorar a diversidade de espécies de peixes nas bacias hidrográficas do Município*

Soltura de alevinos

Alevinos distribuídos / (unidade)

50 mil

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: LAVOURA COMUNITÁRIA

Objetivo: *Melhorar a qualidade de alimentação da população menos favorecida*

Manutenção e ampliação da lavoura comunitária

Serviço mantido/ampliado / (% de execução física)

10

Incentivo à criação de hortas comunitárias

Projeto incentivado / (unidade)

04

Treinamento sobre o uso correto de agrotóxicos

Treinamento incentivado. Pessoas treinadas / (unidade)

70

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: CARNE SAUDÁVEL

Objetivo: *Melhoria das condições do matadouro municipal*

Ampliação e modernização do abatedouro municipal

Órgão ampliado. Modernizado / (unidade)

01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: FEIRA LIVRE

Objetivo: Apoiar as feiras livres

Apoiar as feiras livres

Serviço mantido / (unidade)

01

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: PATRULHA RURAL

Objetivo: Dar apoio e sustentação as propriedades rurais com maquinário

Apoio as propriedades rurais com maquinário

Imóveis beneficiados / (unidade)

400

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: MORRINHOS INDUSTRIAL

Objetivo: Realizar o desenvolvimento do comércio, indústria e prestação de serviços.

Estudos estatísticos da economia do município

Estudos realizados / (unidade)

01

Construção de centros de comercialização

Obra construída / (unidade)

02

Elaboração de estudos para criação de polos de produção

Estudos elaborados / (unidade)

01

Aquisição de áreas p/ desapropriação e doação e implantação de estabelecimentos privados de interesse do Município

Áreas adquiridas / (unidade)

01

Reforma e ampliação do Mercado Municipal

Prédio reformado / (unidade)

01

Urbanização de áreas destinadas a Indústrias

Áreas adquiridas / (unidade)

10

Implantação de novo pólo industrial

Obra construída / (unidade)

01

Implantação do sistema de água e esgoto no DAIMO

Serviço implantado / (unidade)

01

Implantação de novas empresas

Empresas instaladas / (unidade)

02

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: EMPRESÁRIO MORRINHENSE FORTEObjetivo: *Capacitar o empresário morrinhense para ser mais competitividade no mercado*

Treinamento

Pessoas beneficiadas / (unidade)

300

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: DESPORTO DE RENDIMENTOObjetivo: *Apoiar o desporto profissional.*

Auxílio, inclusive financeiro ao desporto profissional e amador c/ atletas de Morrinhos

Esportes incentivados / (unidade)

08

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade Medida

Meta

Programa: DESPORTO COMUNITÁRIOObjetivo: *Incentivo ao desporto comunitário da cidade.*

Implantação de núcleos de esporte nos bairros

Núcleo implantado / (unidade)

02

Implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes

Espaço esportivo implantado / (unidade)

03

Construção de quadras poli-esportivas

Quadras construídas / (unidade)

03

Manutenção de Centro de Formação Esportivo (CRESCER)

Centro Mantido / (unidade)

01

Construção de sanitários e vestiários nas quadras poli-esportivas municipais

Obra construída / (unidade)

08

Apoio a centro de formação esportiva nos bairros

Entidades atendidas / (unidade)

05

Auxiliar manutenção (material e financeiro) nos campos de futebol dos bairros, através da Secretaria de Esportes

Campos mantidos / (unidade)

05

Morrinhos, 16 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º da República.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA

= Prefeito =


ERNANI CAETANO DA SILVA

= Secretário de Administração =



II - PODER LEGISLATIVO

PROGRAMAS E AÇÕES

Programas e Ações	Produto/Unidade Medida	Meta
Compra de um veículo para a Câmara Municipal	Veículo adquirido / (unidade)	1
Cursos de capacitação para Vereadores e Servidores da Câmara	Vereadores/Servidores capacitados (unidade)	26
Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de áudio	Aparelhagem instalada / (unidade)	1
Manutenção das atividades de informatização	Atividades mantidas / (unidade)	1
Aquisição de computadores e periféricos para os Gabinetes dos Vereadores	Equipamentos adquiridos / (unidade)	13
Organização e modernização administrativa	Administração melhorada / (unidade)	1
as Criação, implantação e manutenção do Quadro de Pessoal	Plano de Carreira / (unidade)	1
Realização de concurso público para provimento dos cargos	Servidores concursados / (unidade)	6
Manutenção das atividades legislativas	Atividades mantidas / (unidade)	1
Construção de um plenário com dependências, totalizando 500 m2.	Obra construída / (unidade)	1
Construção de garagem metálica, capacidade para seis veículos, com 108 m2.	Obra construída / (unidade)	1
Câmara nas escolas	Atividades mantidas / (unidade)	1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2002.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA

= Prefeito =

ERNANI CAETANO DA SILVA

= Secretário de Administração =